

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO FACEV, instituída nos termos do ato nº 001/2022, vem justificar o caráter de Dispensa de Seleção Pública objetivando a contratação de profissionais para o CECANE.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de seleção pública tem como fundamento o art. 9º, inciso § 3º, do Decreto Federal nº 8241/14 e suas alterações posteriores.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

“Art. 9º - A seleção pública de fornecedores será divulgada no sítio eletrônico da fundação de apoio e no portal de compras do Governo federal, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, e será composta, no mínimo, por:

(...)

§ 3º - Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a fundação de apoio poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido nos termos do Capítulo I deste Decreto.”

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de licitação regularmente processada, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese o art. 9º, inciso § 3º, do Decreto Federal nº 8241/14, trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas. A aquisição pretendida por essa dispensa foi objeto de processo de Seleção Pública 006/2023, devidamente publicado, porem ninguém compareceu ao certame no dia da abertura, onde o mesmo foi considerado DESERTO. Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas, e repetir novamente o mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA ATENDER AS CONDIÇÕES PRE-ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Para a contratação direta em situações de seleções públicas desertas, está expresso na legislação que a empresa, deverá atender as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, tais como preços, documentos de habilitação, quantidade, qualidade e prazo de entrega do produto e/ou serviço.

A Comissão de Seleção Pública por sua vez, verificou que a proponente Matilde Aparecida Alves, inscrita no CPF sob o nº 114.423.737-84, apresentou a proposta de preços no valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), estando de acordo com o valor estimado do edital. A proponente apresentou também todos os documentos de habilitação, qualidade, quantidade e prazos de entrega do serviço, conforme condições anteriormente previstas no instrumento convocatório, sendo portanto aprovada para a contratação.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Diretor-Presidente da Fundação Facev, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Viçosa, 21 de junho de 2023.

Fernanda Rodrigues Moura da Silva

Mariana do Carmo Ferreira Teixeira

Ana Cristina da Silva